

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estreito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede a fôre na cidade de Estreito, dispõe de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artº 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Estreito, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos com a Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESPP), as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) fixar, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e tarifas diversas;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor de preferência engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com a Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESPP).

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artº 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotos sanitários, os quais foram entregues ao Município de Estreito de acordo com o artigo 5º, da Lei Estadual nº 4 416, de 12 de maio de 1982, sem ônus ou compensações pecuniárias.

Prefeitura Municipal de Estreito-Maranhão

Valmir Siqueira
Prefeito Municipal
CPF 012728963-15

recursos:

Artº 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes

a) o produto de quaisquer tributos e numeração decorrentes diretamente do serviço de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidas, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal;

d) o produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

e) de doações, legados e outras rendas que, por natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Artº 6º - A classificação das ligações de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão calculadas de acordo com o levantamento dos custos operacionais fixadas e reajustadas periodicamente, de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Artº 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução das tarifas dos serviços de água e esgoto.

Artº 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados.

Artº 9º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Artº 10º - O SAAE submeterá, anualmente ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 11º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1 500 000,00 (Um milhão, quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com instalação do SAAE.

Artº 12º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o relançamento dos serviços de água e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Artº 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estreito-Maranhão

Valmir Siebra Vilar
Prefeito Municipal
CPF 012728963-15